

15 — Plano de Equipamentos e Mobiliário Urbano, a escala não inferior a 1:500, com a indicação do tipo e localização do mesmo, incluindo também a localização e tipo de colunas de iluminação pública e de outros pontos de luz:

. Deve ser justificado o equipamento de recreio proposto, considerando a situação existente nas zonas mais próximas.

. Devem ser indicadas as idades a que se destinam este tipo de equipamentos.

16 — Pormenores de Construção, à escala adequada, necessários à correta execução dos planos e elementos construídos propostos.

17 — Plano de Manutenção da zona verde perspectivado para um prazo de cinco anos;

## ANEXO III

### Projeto de condicionamento acústico

- 1 — Localização e área do prédio.
- 2 — Descrição das características do edifício, complementada com peças desenhadas do projeto de arquitetura.
- 3 — Enquadramento do edifício com os requisitos regulamentares e a indicação expressa dos valores limite aplicáveis, tendo em vista a sua utilização.
- 4 — Descrição das soluções construtivas consideradas.
- 5 — Descrição dos equipamentos coletivos do edifício (no caso de edifícios mistos, comércio e indústria devem, sempre que possível, ser indicados os equipamentos afetos às atividades que aí se pretendem desenvolver e as respetivas potências acústicas).
- 6 — Descrição justificativa das soluções específicas preconizadas para o condicionamento acústico, complementada com a apresentação de peças desenhadas.
- 7 — Apresentação das características dos materiais e descrição dos elementos de construção considerados.
- 8 — Apresentação dos cálculos relevantes para a obtenção dos Índices de Isolamento (D2 m,n,w; Dn,w; L'n,w), Tempos de Reverberação (T), Áreas de Absorção Equivalentes (A) e Níveis de Avaliação (LAR).
- 9 — Verificação da conformidade dos valores projetados (calculados) com os impostos pelo RRAE (DL 129/2002 de 11/05).
- 10 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.
- 11 — Declaração da entidade profissional respetiva, em como o técnico está habilitado para executar este tipo de projetos.

206033847

## MUNICÍPIO DE SOURE

### Aviso n.º 6260/2012

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 24836/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 248 de 28 de dezembro de 2011, e do meu Despacho de 09 de março de 2012 foi contratado a partir de 15 de março de 2012, Fernando José Lourenço Simões Gomes, para a categoria e carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, montante pecuniário 532,08€ (quinhentos e trinta e dois e oito cêntimos).

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi nomeado para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Ivo Gil Antunes Martins da Costa, Técnico Superior;  
Vogais Efetivos:  
Susana Cristina da Costa Ramos, técnica superior e Lília Susete da Costa Berardo, Técnica Superior;  
Vogais suplentes:  
Eng.º Mário Fernando Rodrigues Monteiro, Chefe de Divisão e Evaristo Mendes Duarte, Técnico Superior.

18 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, por delegação e subdelegação de competências, despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 03.11.2009 e de 06.11.2009, Santos Mota, Dr.

306015249

## MUNICÍPIO DE SOUSEL

### Edital n.º 448/2012

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por deliberação tomada em Reunião Extraordinária de 16 de abril de 2012 e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 18 de abril e ainda nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento para Criação da Tarifa Social no Consumo Doméstico de Água.

O processo correspondente pode ser consultado no Serviço de Atendimento ao Cidadão deste Município, durante as horas normais de expediente, bem como no site em [www.cm-sousel.pt](http://www.cm-sousel.pt), e sobre eles serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sousel.

Eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário República*.

Para geral conhecimento se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

30 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Armando Jorge Mendonça Varela.

### Proposta

#### Projeto Regulamento para Criação de Tarifa Social no Consumo Doméstico de Água

### Preâmbulo

A implementação de políticas sociais ativas e territorializadas, numa lógica de solidariedade local, emerge como um imperativo de atuação ao nível da criação de esquemas de proteção social, de forma a potenciar a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

Facilitar o acesso de indivíduos e ou famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços, emerge da consciência coletiva, como uma necessidade do exercício dos direitos sociais e de cidadania, promovendo processos efetivos de construção de pleno desenvolvimento individual e social.

Apoiar famílias, em situação economicamente desfavorecida, através de uma intervenção multifacetada, ao nível das condições de bem-estar e condições económico-sociais, facilitará a construção de um percurso individual e coletivo de plena cidadania.

É nesta lógica que se procura reforçar sensivelmente o investimento na consolidação de serviços de apoio social, particularmente dirigidos aos estratos sociais mais vulneráveis, criando instrumentos que possam diminuir situações carenciadas e ajudar a inverter dinâmicas de exclusão.

Considerando que a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as respetivas alterações, atribui à Câmara competências específicas para:

“Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal”;

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição de República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º do mesmo diploma legal, submete-se a aprovação do presente projeto de Regulamento.

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento visa definir as condições de acesso à Tarifa Social do Consumo da Água a conceder pelo Município de Sousel às famílias de fracos recursos económicos do concelho de Sousel.

### Artigo 2.º

#### Natureza do Apoio

1 — A Tarifa Social do Consumo da Água consiste na isenção das tarifas fixas de água e saneamento e numa redução de 30 % no valor do tarifário para o 1.º e 2.º escalão de consumo doméstico de água.

2 — A isenção referente à tarifa social deve ser identificada de forma clara e visível nas faturas apresentadas aos respetivos consumidores.